

funcionários

# Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

## Lei nº 3

Dispõe sobre o quadro de funcionários da Prefeitura, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, fica assim constituído:

- 1 Secretário, com vencimentos anuais de R\$ 18.000,00
  - 1 boletor Municipal com vencimentos anuais de R\$ 14.400,00
  - 1 Fiscal Geral com vencimentos anuais de R\$ 12.000,00
  - 11 Professoras do ensino primário, com vencimentos anuais de R\$ 4.800,00, cada uma
- R\$ 52.800,00

Artigo 2º - Fica que sejam regulamentados, em lei, os serviços internos administrativos, as atribuições dos funcionários de que trata o artigo 1º, bem como do respectivo horário de trabalho, serão definidos por Portaria baseada pelo Prefeito.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta lei começam a partir do dia 1º de fevereiro.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 24 de fevereiro de 1955.

Plavio José de Castro  
(Prefeito)